



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AGRO PLANTA AGRONEGOCIO LIMITADA
CNPJ 43.288.847/0001-26

DATA DA AÇÃO FISCAL: 27/09/2022



LOCAL: NOVA ALVORADA DO SUL – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 21° 28' 04" e W 054° 23' 02"

ATIVIDADE: 0161-0/99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas



RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL

QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

NOME: AGRO PLANTA AGRONEGOCIO LIMITADA

CNPJ: 43.288.847/0001-26

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 0161-0/99 – Atividades de apoio à agricultura não especificada

CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização em atendimento ao OFÍCIO (LFLJ) n.º 20838, de 27-06-2022, extraído dos autos do Procedimento NF 000345.2022.24.000/7, com notícia de irregularidades datada de 13/05/2022, assim como em cumprimento de diligência a partir de denúncia no **Sistema Ipê nº 772190**, cadastrada em 22/07/2022, constante no **Processo SEI nº 19966.117341/2022-57**, em relação a empresa AGRO PLANTA AGRONEGOCIO LTDA.

LOCAIS DA FISCALIZAÇÃO:

ESCRITÓRIO: RUA ANTONIO DINIZ GONÇALVES, 572, NOVA ALVORADA DO SUL

ALOJAMENTO: [REDACTED]

ALOJAMENTO: [REDACTED]

DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal trabalhista iniciou-se no dia 27/09/2022, com diligência ao escritório da empresa que atua no ramo de apoio à agricultura, que prestando serviços nas áreas rurais dos municípios de Nova Alvorada do Sul e Rio Brillhante, MS, fornecendo mão-de-obra para o cultivo de cana-de-açúcar.

Durante a ação fiscal foram inspecionados os alojamentos disponibilizados aos trabalhadores, conforme endereços consignados anteriormente. Nesses locais, foram entrevistados aqueles que se encontravam presentes, visto que na data da inspeção não se deslocaram para as frentes de trabalho, devido a precipitação de chuvas.

Nesse mesmo dia foi emitida e entregue a NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE



DOCUMENTOS 2022.09.27.02, para ser cumprida até 17/10/2022, via utilização do Sistema de Transmissão de Arquivos para Auditoria – SISTA, com vistas a verificação de diversos atributos trabalhistas.

Os documentos solicitados foram enviados, em parte, pela notificada em meio digital, sendo analisados na sede da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul-SRT/MS, em Campo Grande/MS.

Na sequência do procedimento fiscal, foram lavrados os autos de infração indicados abaixo, em razão da caracterização das irregularidades descritas.

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

Procedimentos da Fiscalização Trabalhista:

AI 22.469.924-5: Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT – **capitulação legal:** Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pagamento de Salários:

AI 22.469.837-1: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo – **capitulação legal:** art. 464, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR (31.3):

AI 22.465.671-6: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31 – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

AI 22.465.670-8: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural (31.17):

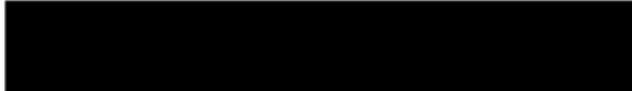
AI 22.465.672-4: Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Superintendência Regional do Trabalho – SRT, MS:



Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul



CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada nas áreas de vivência disponibilizadas, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que estes não estavam submetidos a condições análogas às de trabalho escravo.**

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 12 de janeiro de 2023.

